



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 011 **DE** 20 **DE** Fevereiro **DE 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|   |  |
|---|--|
| <b>PROTOCOLO</b>  |  |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT                            |  |
| nº <u>024</u> Livro <u>24</u> Fls. <u>37</u> Data <u>20/02/17</u> |  |
| Horas <u>17:20</u>  |  |
| <i>Cezanne</i>  |  |
| FUNCIONÁRIO   |  |

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

|  |
|--|
| CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA<br>MEU BLOCO NA RUA                                |
| SEMANA SANTA DO ARAGUAIA   |
| MOTORCYCLE DO ARAGUAIA   |
| TEMPORADA DE PRAIA<br>FESTIVAL ARAGUAIA SOL<br>FESTIVAL DE PRAIA DO BOSQUE |
| FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA  |
| FESTIVAL DE PESCA  |
| REVEILLON DO ARAGUAIA  |

Várias das festividades citadas já se incorporaram a tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região.

É de bom alvitre salientarmos que tais eventos incrementam a economia local impulsionando o comércio em seus mais diversos setores, pois a Cidade acabou se tornando conhecida, inclusive no cenário nacional, gerindo o fomento em geral.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/03/2017

*Cezanne*  
**Cezanne Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996

*Roberto*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Tânia*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

17:20  
20.02.17



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 20 DE Fevereiro DE 2017.

PROCOLO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 24 Livro 24 Fls. 37 Data 20.02.17  
 Horas 17:20  
 [Signature]  
 FUNCIONÁRIO

“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

| EVENTO   | DATA                 |
|--|----------------------|
| CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA<br>MEU BLOCO NA RUA                                | 24 A 28 DE FEVEREIRO |
| SEMANA SANTA DO ARAGUAIA   | 13 A 16 DE ABRIL     |
| MOTORCYCLE DO ARAGUAIA   | 14 A 18 DE JUNHO     |
| TEMPORADA DE PRAIA<br>FESTIVAL ARAGUAIA SOL<br>FESTIVAL DE PRAIA DO BOSQUE | JULHO                |
| FEIRA DE NEGÓCIOS DO ARAGUAIA  | 9 A 13 DE AGOSTO     |
| FESTIVAL DE PESCA  | 7 A 10 DE SETEMBRO   |
| REVEILLON DO ARAGUAIA  | 30 A 31 DE DEZEMBRO  |

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de Fevereiro de 2017.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 06/03/17

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa,  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

[Signature]  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

[Signature]  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo,  
Portaria 14/1996  
11.20  
20.02.17



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*  
*Secretaria Municipal de Turismo*

Ofício nº 036/SMT/2017

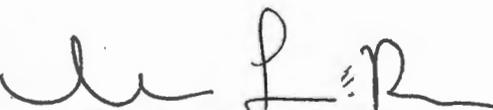
Barra do Garças, 13 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar o **Calendário de Eventos Turísticos**, do ano de 2017, da Secretaria Municipal de Turismo, a fim de que seja feito o projeto de lei.

Sendo só que se apresenta para o momento, colocamo- nos à disposição e reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



*Mônica Ferreira Porto*  
*Secretária Municipal de Turismo*

Ao Exmo. Sr. Vereador  
**MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Barra do Garças - MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS TURÍSTICO 2017**

| <b>EVENTOS</b>  | <b>DATA</b>           |
|---|-----------------------|
| CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA<br>MEU BLOCO NA RUA                                   | 24 A 28 DE FEVVEREIRO |
| SEMANA SANTA DO<br>ARAGUAIA   | 13 a 16 DE ABRIL      |
| MOTORCYCLE DO ARAGUAIA  | 14 A 18 DE JUNHO      |
| TEMPORADA DE PRAIA<br>FESTIVAL ARAGUAIA SOL<br>FESTIVAL DA PRAIA DO<br>BOSQUE | JULHO                 |
| FEIRA DE NEGÓCIOS DO<br>ARAGUAIA  | 09 a 13 DE AGOSTO     |
| FESTIVAL DE PESCA   | 07 A 10 DE SETEMBRO   |
| REVÉILLON ARAGUAIA  | 30 A 31 DE DEZEMBRO   |

Barra do Garças, 13 de fevereiro de 2017.

**Mônica Ferreira Porto**  
Secretária Municipal de Turismo

**Parecer nº: 013/2017**

*Projeto de Lei nº 011/2017, de 20 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Cria no calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona.”*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2017, de 20 de fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“Seu objetivo principal é instituir no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo.*

*Pois, algumas das festividades já fazem parte da tradição de Nossa Cidade, de grande repercussão na região.*

*Importante ressaltar, que tais eventos incrementam a economia local impulsionando o comércio em seus diversos setores, que inclusive tem tornado nossa Cidade conhecida no cenário nacional, gerindo o fomento em geral.”*

03. Já o projeto Lei traz em seu artigo 1º que:

*“Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos de Barra do Garças o CARNAVAL ARAGUIAA FOLIA MEU BLOCO NA RUA de 24 a 28 de fevereiro; SEMANA SANTA DO ARAGUAIA de 13 a 16 de abril; MOTORCYCLE DO ARAGUAIA de 14 a 18 de junho; TEMPORADA DE PRAIA, FESTIVAL ARAGUIA SOL, FESTIVAL DA PRAIA DO BOSQUE, a ser realizado no mês de julho; FEIRA DE NEGOCIOS DO ARAGUAIA de 09 a 13 de agosto, FESTIVAL DE PESCA de 07 a 10 de setembro e REVEILLON ARAGUAIA de 30 a 31 de dezembro.”*

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou



pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

**06. - Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

**07.** Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

**08.** Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Poder Executivo Municipal.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **Da Legalidade:** A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia, devendo os nobres vereadores deliberarem acerca do existência de interesse público.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 2017.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 06/03/17  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
06 de março de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 011 /2017, de autoria  
do **PODER EXECUTIVO**  
**MUNICIPAL.**

A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, analisando  
o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER**  
**FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
maio de 2017.

  
Ver. **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**  
Presidente

  
Ver. **MURILO VALOES METELLO**  
Relatora

  
Ver.º. **GERALMINO ALVES R. NETO**  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 06/03/17



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

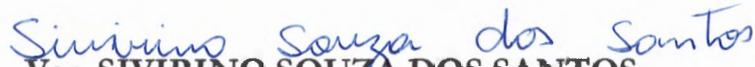
Projeto de Lei nº 011/2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de março de 2017.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver.º. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 033/17 - Poder Executivo Municipal*

| VEREADORES                                   | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|---------|-----|-----|-----------|
| ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO               | PRB     | X   |     |           |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente | PV      | X   |     |           |
| CLEBER FABIANO FERREIRA                      | DEM     | X   |     |           |
| FANCISCO CANDIDO DA SILVA                    | PV      | X   |     |           |
| GABRIEL PEREIRA LOPES                        | PRB     | X   |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário       | PSB     | X   |     |           |
| GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES                    | PSL     | X   |     |           |
| JAIME RODRIGUES NETO                         | PMDB    | X   |     |           |
| JOÃO RODRIGUES DE SOUZA                      | PDT     | X   |     |           |
| JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS                 | PSDB    | X   |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente         | PSB     |     |     |           |
| MURILO VALOES METELLO                        | PRB     | X   |     |           |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR                   | PMDB    | X   |     |           |
| SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS                    | PSD     | X   |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário       | PDT     | X   |     |           |

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 06/03/2017

*Gilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996